



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Segunda Câmara**

**Processo TC 07076/18**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual, exercício de 2017

**Jurisdicionado:** Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande

**Responsáveis:** Senhores Carlos Marques Dunga Júnior (Período: 15/02/2017 A 18/07/2017) e Tovar Alves Correia Lima (Período: 19/07/2017 A 31/12/2017)

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CAMPINA GRANDE – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2017, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SENHORES CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR (PERÍODO: 15/02/2017 A 18/07/2017) E TOVAR ALVES CORREIA LIMA (PERÍODO: 19/07/2017 A 31/12/2017 – REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS, COM AS RESSALVAS DO INCISO IX DO ART. 140 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00132/ 2019**

**RELATÓRIO**

A DIAFI/DIAG analisou a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, referente ao exercício de 2017, apresentada fora do prazo legal previsto na Resolução Normativa RN-TC nº 03/10, submetendo-se ao pagamento de multa, conforme Documento de Arrecadação de Receita – DAR (Documento TC nº 30173/18 – Anexos/Apensados), cujo Relatório inserto às fls. 28/33 dos autos, fez as observações principais a seguir resumidas:

1. Os gestores responsáveis são os Senhores CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR (Período: 15/02/2017 a 18/07/2017) e TOVAR ALVES CORREIA LIMA (Período: 19/07/2017 a 31/12/2017);
2. A Lei nº 6.515/2016, de 29/12/2017, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2017, fixou a despesa para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande em R\$ 4.360.000,00, equivalente a 4,57% da despesa total do Município fixada na LOA (R\$ 968.838.000,00);
3. A despesa empenhada no exercício pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande alcançou R\$ 1.199.494,86, conforme exposto a seguir:

Classificação	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar
- Ação : Ações administrativas da SECTI( Registros: 19	1.199.494,86	1.196.730,13	1.182.461,78	17.033,08
+ Elemento : Contratação por Tempo Determinado( Registros: 2 )	32.670,00	32.670,00	26.133,00	6.537,00
+ Elemento : Diárias - Civil( Registros: 3	5.152,80	5.152,80	5.152,80	-
+ Elemento : Material de Consumo( Registros: 6	6.531,35	5.431,35	-	6.531,35
+ Elemento : Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil( Registros: 1 )	44.221,30	44.221,30	44.221,30	-
+ Elemento : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física( Registros: 1 )	800,00	800,00	800,00	-
+ Elemento : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica( Registros: 5 )	22.847,68	21.182,95	18.882,95	3.964,73
+ Elemento : Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil( Registros: 1 )	1.087.271,73	1.087.271,73	1.087.271,73	-
<b>19</b>	<b>1.199.494,86</b>	<b>1.196.730,13</b>	<b>1.182.461,78</b>	<b>17.033,08</b>

Fonte: SAGRES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Segunda Câmara**

**Processo TC 07076/18**

4. Houve a inscrição em Restos a Pagar no montante de R\$ 17.033,08;
5. Não há registro de adiantamentos realizados no exercício em análise;
6. Foram realizados 05 (cinco) pregões presenciais para aquisição de material de expediente;
7. Não foram firmados contratos e convênios durante o exercício de 2017;
8. As despesas com pessoal e encargos sociais somaram R\$ 1.164.163,03, representando 97% da despesa total da secretaria (R\$ 1.199.494,86). O quadro de pessoal ao final do exercício encontrava-se assim constituído:

<b>Tipo de Vínculo</b>	<b>Quantidade</b>
Efetivo Ativo	23
Comissionados	13
Excepcional Interesse Público	02
<b>Total</b>	<b>48</b>

Fonte: Relatório da Auditoria (fls. 31)

9. Não houve registro de denúncias protocoladas no Tribunal durante o exercício de 2017;
10. Por fim, a Auditoria conclui pela inexistência de irregularidades de modo a comprometer as contas prestadas.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, que apontam a inexistência de irregularidades nestes autos, o Relator vota pela REGULARIDADE das contas da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, de responsabilidade dos Senhores CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR (Período: 15/02/2017 a 18/07/2017) e TOVAR ALVES CORREIA LIMA (Período: 19/07/2017 a 31/12/2017), com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07076/18 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as contas da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, de responsabilidade dos Senhores CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR (Período: 15/02/2017 a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Segunda Câmara**

**Processo TC 07076/18**

18/07/2017) e TOVAR ALVES CORREIA LIMA (Período: 19/07/2017 a 31/12/2017), com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.

Assinado 15 de Fevereiro de 2019 às 11:31



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 14:00



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 14:07



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO